

O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

Gestão e Captação de Recursos

Fernando Carlos Almeida

Contador, Advogado, especialista em Administração Financeira, Direito de Estado e Responsabilidade Fiscal.

Consultor em gestão governamental com serviços prestados no Brasil e Angola.

Professor substituto da Universidade Federal da Bahia – UFBA, nas disciplinas de Auditoria Governamental e Planejamento e Orçamento Público;

Professor convidado para diversos cursos de pós-graduação.

Instrutor de cursos de capacitação e palestrante;

Conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia e Coordenador do Grupo de Estudos da Contabilidade Aplicada ao Setor Público do CRC-BA;

Assistente Técnico do Conselho Federal de Contabilidade junto ao GTCON – Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis – Secretaria do Tesouro Nacional.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 227. É **dever** da **família**, da **sociedade** e do **Estado** assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(Lei nº 8069/90)

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

FUNDOS

Segundo a Lei nº 4.320/64

“Constitui Fundos o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação”.

O caminho a ser trilhado



PASSO 01: LEGALIZAÇÃO

- ✚ Lei de criação do CDCA e do FDCA
- ✚ Decreto de Regulamentação da Lei, se necessário
- ✚ Escolha, Indicação e Nomeação dos Conselheiros
- ✚ Regulamento do CDCA

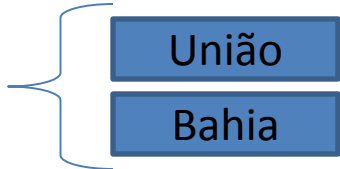


PASSO 02: ESTRUTURAÇÃO

- ✚ Inscrição no CNPJ
- ✚ Abertura de contas correntes bancárias
- ✚ Nomeação do Gestor
- ✚ Atividades Operacionais: Planejamento, Execução, Controle, Prestação de Contas e Avaliação.



PASSO 03: PLANO DE AÇÃO

- ✦ Construção coletiva
- ✦ Diagnóstico situacional
- ✦ Indicação das principais demandas
- ✦ Definição das prioridades
- ✦ Propositura de programas, ações e metas
- ✦ Compatibilização com o **Plano Plurianual (PPA)** 
 - União
 - Bahia
- ✦ Compatibilização com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**



PASSO 04: PLANO DE APLICAÇÃO

- ✚ Vincula-se ao Plano de Ação
- ✚ Detalha a distribuição dos recursos do FDCA por área prioritária
- ✚ Apresenta as estimativas das RECEITAS e fixação das DESPESAS
- ✚ Compatibilização com **Orçamento Municipal (LOA)**
- ✚ Seleção de Projetos



PASSO 05: RECURSOS FINANCIADORES

Origens previstas:

- ✚ Dotação Orçamentária do Ente (Recursos do Tesouro)
- ✚ Transferências Intergovernamentais
- ✚ Multas e Penalidade Administrativas (art. 214 do ECA)
- ✚ Rendimentos de Aplicação Financeira
- ✚ **Doações**

DOAÇÕES

Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas podem fazer doações ao FUNDO. Estas doações são classificadas como:

- ✚ DOAÇÃO SEM INCENTIVO FISCAL
- ✚ DOAÇÃO COM INCENTIVO FISCAL

Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

(Lei 8.069/90, com Redação dada pela Lei nº 12.594/2012)

Regras Gerais

Definição das prioridades a serem atendidas com base na disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos nesta Lei.

Os CDCA fixarão critérios de utilização, nos planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no [art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal](#).

RFB, regulamentará a comprovação das doações feitas aos fundos

O MP determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

LIMITES DAS DOAÇÕES COM INCENTIVO FISCAL

PESSOA FÍSICA:

Limite de 6% do IMPOSTO DE RENDA devido.

PESSOA JURÍDICA:

Limite de 1% do IMPOSTO DE RENDA devido.

Alterações promovidas Lei 12.594/2012

- ✓ **Possibilidade de doação com base no imposto apurado na declaração**
- ✓ **Limite de 3% do IMPOSTO DE RENDA devido na Declaração de Ajuste Anual (limita-se aos 6%)**
- ✓ **não se aplica à pessoa física que utilizar o desconto simplificado, apresentar declaração em formulário e entregar a declaração fora do prazo**
- ✓ **só se aplica às doações em espécie**

Formas de Doações

- ✓ **Em ESPÉCIE, mediante depósito em conta bancária específica aberta junto a instituição financeira pública;**
- ✓ **Em BENS**

Comprovação das Doações em ESPÉCIE

Emissão de recibo em favor do doador, assinado por pessoa competente e pelo presidente do Conselho correspondente, especificando:

- número de ordem;
- nome, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço do emitente;
- nome, CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do doador;
- data da doação , valor efetivamente recebido e o ano-calendário a que se refere a doação

Comprovação das Doações em BENS

- o comprovante deve conter a identificação dos bens, mediante descrição em campo próprio ou em relação anexa ao comprovante, informando também se houve avaliação, o nome, CPF ou CNPJ e endereço dos avaliadores;
- o doador deve comprovar a propriedade dos bens e baixar do seus patrimônio os bens doados.

Obrigações do Gestor do FDCA

- **Manter a guarda dos documentos por no mínimo 05 anos;**
- **manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo**
- **manter controle das doações recebidas**
- **informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando os seguintes dados por doador**

Obrigações do CDCA

Divulgar amplamente à comunidade:

- o calendário de suas reuniões.
- as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente
- os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente
- a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto
- o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência
- a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fiscalização e Controle das Doações Incentivadas

- **Ministério Público** determinará, em cada Comarca, a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais;
- O descumprimento da manutenção de conta bancária específica, manutenção do controle das doações recebidas, prestação de informações a RFB e divulgação ampla a sociedade, sujeitará os infratores a responder por ação judicial proposta pelo **Ministério Público**, que poderá atuar de ofício, a requerimento ou representação de qualquer cidadão

DEBATE SOBRE AS FORMAS DE CAPTAÇÃO DAS DOAÇÕES

Destinação genérica:

o doador não vincula os recursos a uma ação/projeto

Destinação vinculada:

o doador previamente vincula os recursos a uma ação/projeto

Destinação chancelada:

Ocorre a seleção e certificação de projetos. A entidade proponente faz captação de recursos ao FDCA que financia o projeto. Pode ocorrer:

- retenção de uma porcentagem dos recursos em favor do FDCA;
- fixação de limite/teto máximo para a captação.

**É LEGAL OS ART. 12 E 13 DA
RESOLUÇÃO CONANDA 137/2010?**

RESTRIÇÃO DO NÚMERO DE DOADORES INCENTIVADOS

Só podem utilizar o incentivo fiscal as PESSOAS FÍSICAS que declararem o IMPOSTO DE RENDA através do MODELO COMPLETO.

Só podem utilizar o incentivo fiscal as PESSOAS JURIDICAS tributadas pelo LUCRO REAL

PLDO 2014 - UNIÃO

ESTIMATIVAS DAS DOAÇÕES INCENTIVADAS

	R\$1		
CONTRIBUENTES	2013	2014	2015
PESSOAS FÍSICAS	78.499.899	86.547.951	95.572.682
PESSOAS JURÍDICAS	230.259.161	255.058.072	281.195.148
TOTAL	308.759.060	341.606.023	376.767.830

Fonte: Anexo IV.10 – Renúncias de Receitas Adm Parte I – PLDO 2014 União

LDO 2014 - UNIÃO
ESTIMATIVAS DAS DOAÇÕES INCENTIVADAS
PARA APOIO A CULTURA

R\$1

CONTRIBUINTES	2013	2014	2015
PESSOAS FÍSICAS	19.462.197	21.457.521	23.694.990
PESSOAS JURÍDICAS	1.707.923.638	1.891.867.013	2.085.736.086

Fonte: Anexo IV.10 – Renúncias de Receitas Adm Parte I – PLDO 2014 União



PASSO 06: APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- ✚ Vinculação ao Plano de Ação e ao Plano de Aplicação
- ✚ Observância das normas inerentes as finanças públicas
 - Lei nº 4.320/64 (Orçamento e Contabilidade)
 - Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos)
 - Lei Complementar nº 101/00 (Responsabilidade Fiscal)
- ✚ Celebração de convênios com entidades sem fins lucrativos;
- ✚ Fiscalização e avaliação da execução dos convênios.



PASSO 07: PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ✚ Confronto das RECEITAS ARRECADADAS x DESPESAS EXECUTADAS e SALDOS BANCÁRIOS;
- ✚ Inventário de Bens Permanentes adquiridos ou recebidos;
- ✚ Avaliação da execução das ações, alcance das metas e dos resultados pretendidos;
- ✚ Elaborada pelo Gestor do FDCA e apresentada ao CDCA;
- ✚ Analisada pelo Controle Interno e pelo Controle Externo mensalmente e anualmente;
- ✚ Divulgada para a sociedade e encaminhada aos doadores.

FDCA Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente



"O que se faz agora com as crianças é o que elas farão depois com a sociedade."

(Karl Mannheim)

Sociólogo Judeu

Obrigado pela atenção!

Fernando Carlos Almeida
fernando@rencont.com.br